



Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2022.

ABRAGET 040/22.

Ao **Ministério de Minas e Energia - MME**

**Assunto:** Contribuição da **ABRAGET à Consulta Pública MME nº 144/2022.**

A ABRAGET apresenta, a seguir, suas contribuições para este processo de Consulta Pública, que busca estabelecer as diretrizes para a exportação de energia elétrica interruptível sem devolução, destinada à República Argentina ou à República Oriental do Uruguai, proveniente de geração de usinas termelétricas em operação comercial despachadas centralizadamente pelo ONS, disponíveis e não utilizadas para atendimento energético do SIN.

Tendo em vista que o período de vigência da Portaria 418/2019 se encerra no dia 31/12/2022, a ABRAGET, no sentido de evitar a descontinuidade nas operações de exportação, sugere que a referida Portaria, bem como as autorizações correlatas, sejam prorrogadas por um período de 6 meses, ou seja, até que o resultado da CP 144 produza efeitos.

Especificamente em relação à minuta de Portaria disponibilizada pelo MME, entendemos que a redação do § 6º do Art. 2º é muito genérica e pode aumentar a insegurança jurídica, já que não especifica quais as sanções recaem sobre os agentes térmicos. Assim, a contribuição da ABRAGET é no sentido de suprimir todo o § 6º do Art. 2º.

Tendo em vista que o §5º do art. 2º da minuta de portaria já prevê que o agente termelétrico deverá arcar com o montante advindo da diferença entre CVU – PLD nos momentos em que houver falha da termelétrica (falha não sistêmica). Desse modo, o §6º na minuta surge como uma penalidade adicional e indefinida pois a sua redação está bastante incerta, já que ao termo “sanções” cabem diversas possibilidades.

Sem mais para o momento, a ABRAGET agradece a atenção e se coloca à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,



**Xisto Vieira Filho**

Presidente